

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 075/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Inexigibilidade 002/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ARGEMIRO LUIZ FINATTO** brasileiro, leiloeiro oficial, matrícula sob nº 231/08, portador do RG nº 1018737427, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 369.070.300-04, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 64, Bairro Cohab, no município de Gravataí, RS, neste ato denominado de **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar seus serviços para o **CONTRATANTE**, executando diretamente a condução de leilão para venda em hasta pública de bens inservíveis de propriedade do Município de Taquari, a ser realizado em instalações da Prefeitura Municipal deste município, de conformidade com constante no edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** deverá executar os serviços vendendo pelo maior lance de oferta os bens leiloados, tomando-se por base o valor mínimo apurado pela Comissão de Avaliação, devendo para tanto, além da publicação oficial do edital, proceder em âmbito comercial, a divulgação do Leilão a fim de obter o maior número de interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período caso não haja possibilidade de realização do leilão ou condução dos procedimentos pertinentes neste prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A remuneração pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será equivalente ao percentual oficial determinado para a atividade, ou seja, 05%(cinco por cento) em bens móveis sobre o valor final da arrematação, acrescido de Taxa de Administração no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago diretamente pelo próprio arrematante do bem ao leiloeiro .

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor referente ao bem arrematado será pago à vista pelo arrematante pelo valor total do lote, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou banco indicado. No caso de pagamento com cheques, o lote arrematado somente será liberado após a devida compensação do cheque.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo o pagamento da remuneração pela condução do leilão efetuado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não existe despesa ao erário e não há dotação orçamentária devida ao custeio da contratação.

CLÁUSULA QUINTA

Para a presente contratação é inexigível a realização de processo licitatório, em razão da sua natureza e de acordo com art. 25, §1º, da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO ficará sujeito às determinações da Secretaria da Administração, devendo cumprir todas as determinações que lhe forem passadas para a execução dos serviços na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO não poderá aceitar lances ou vender os bens constantes do edital do leilão por valor inferior aqueles constantes da avaliação interna elaborada pelo CONTRATANTE, salvo se a comissão de leilão autorizar o lance em valor inferior ao da avaliação.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato pelo CONTRATADO sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal no. 8666/93.

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta pelo atraso injustificado no cumprimento do fornecimento.
- b) Impedimento de contratar com administração pública pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos.
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a efetuar todo e qualquer desconto referente à incidência de tributos atinentes à legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE poderá modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, resguardados os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do artigo 78 da Lei Federal no. 8.666/93, amigavelmente entre as partes ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Luis Fernando Vilanova Alvim, Procurador Jurídico, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

ARGEMIRO LUIZ FINATTO
Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: